



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	FUNDEB
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	018/2020
PREGÃO ELETRÔNICO	018/2020
ORDENADOR (a) DE DESPESA	DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
PRESIDENTE DA CPL	CAMILA DE SOUSA NOGUEIRA DE MORAES
OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAFIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SEUS SETORES, PROGRAMAS, EDUCANDÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELTERRA E FUNDEB.	
CONTRATADA: L.A.QUEIROZ EIRELLI -CNPJ:34.791.063/0001-25	
VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 19/08/2020 A 31/12/2020	
VIGENCIA DO 1º TERMO ADITIVO: 01/01/2021 A 30/06/2021	
VIGENCIA DO 2º TERMO ADITIVO:01/07/2021 A 31/12/2021	
Vigência do 3º termo aditivo:01/01/2022 A 31/08/2022	

I-INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno em 05/01/2022 para fins de análise e parecer Técnico o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2020, celebrado entre Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e a contratada L.A. QUEIROZ EIRELLI CNPJ 34.791.063/0001-25 ressaltamos que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato originário, ato esse fundamentado no artigo 65, 57 e 58 da lei 8.666/93.conforme solicitado pela Ordenadora de Despesa.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigos acima supracitados, a documentação que se refere ao 3º termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta protocolado, numerado e rubricado contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa do processo (fl. 001);
- ✓ Memo. nº666/2021 - FUNDEB do setor de logística e manutenção para a Secretária de Educação, solicitando aditivo de prazo de 8 meses (fl. 002);
- ✓ Memo. nº 667/2021- FUNDEB da Secretária de Educação para o setor de logística e manutenção autorizando o aditivo de prazo (fl. 003);
- ✓ Ofício nº 456/2021 - FUNDEB, à empresa contratada solicitando aditivo de prazo de 8 meses expondo suas razões e fatos, assinado pela Secretaria de Educação (fl. 004);
- ✓ Termo de aceite de aditivo assinado de forma digital pelo representante legal da empresa (fl.005);
- ✓ Justificativa do ordenador de despesa (fls. 006 a 007);
- ✓ Autorização (fl. 008);
- ✓ Contrato Nº 018/2020(fl. 009 a 014);
- ✓ 1º Termo aditivo de prorrogação de prazo (fls.015 a 016);
- ✓ 2º Termo aditivo de reequilíbrio econômico (fls. 017 a 018);
- ✓ Certidões de regularidade empresa contratada (fls. 019 a 029);
- ✓ Memorando nº 665/2021- FUNDEB, ao chefe do setor de Licitação solicitando o aditivo de 08 meses (fl. 030);



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- ✓ Termo de autuação (fl. 031);
- ✓ Minuta do 3º termo aditivo (fls. 032 a 033);
- ✓ Despacho para assessoria Jurídica (fl.034);
- ✓ Parecer jurídico Nº 77/2021(fl. 035 a 038);
- ✓ 3º termo aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 018/2020-FUNDEB (fls. 039 a 040);
- ✓ Certidão de afixação e divulgação de extrato do 3º termo aditivo do contrato Nº 018/2020 - FUNDEB(fl.041);
- ✓ Publicação no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP CI 69EA9C46 do extrato do 3º termo aditivo do contrato nº 018/2020 do Pregão Eletrônico nº 018/2020(fl.042 a 043);
- ✓ Termo de conclusão; (fl. 044)

III - DA CONCLUSÃO:

Antes o exposto o 3º Termo Aditivo em análise do contrato nº 018/2020/FUNDEB, origem do Pregão Eletrônico nº 018/2020 encontra-se revestido das **formalidades legais**, de acordo com parecer jurídico (fls. 035 a 038) o processo pode dar continuidade nos atos, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei 8.666/93. Recomendamos ao setor de licitação a publicação dos atos no TCM/PA. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes: **Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra(PA),11 de janeiro de 2021.

Simone Braga Monteiro
Controle Interno
Decreto nº 028/2021